

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 13 DE ABRIL DE 2009

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e atendendo a disposição contida no Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007, cumprindo a deliberação contida na Ata nº 248, da reunião realizada no dia 13/4/2009;

R E S O L V E:

Homologar a norma para regulamentação permanente do processo eleitoral da representação dos Empregados junto ao Conselho de Administração da CASAN:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A escolha do representante dos empregados a ser indicado à Assembléia Geral de Acionistas para efeito de integrar o Conselho de Administração da CASAN realizar-se-á através de sufrágio direto e voto secreto dos empregados, nos termos desta Resolução e do Estatuto Social da Companhia.

§ 1º - a eleição deverá ser convocada no período máximo de 120 (cento e vinte) dias e, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 2º - a não observância dos prazos estabelecidos no § 1º, dará aos Sindicatos o direito de convocar a eleição.

§ 3º - as candidaturas deverão se apresentar na forma de chapa constituída de um titular e seu respectivo suplente.

§ 4º - a eleição será feita em um único turno, sempre na última semana do mês de junho, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 2º - Será considerado eleita a chapa mais votada. Na hipótese de impedimento do titular assumirá o seu suplente que cumprirá o tempo remanescente até o término do mandato.

I - No impedimento do suplente, será convocada em caráter extraordinário nova eleição.

Parágrafo Único: considera-se impedimento:

a) o recebimento de punição por falta grave;